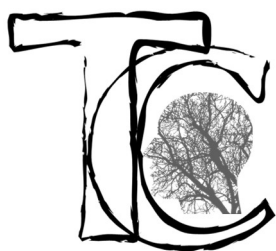




QrCode de Autenticidade



ISSN 2763-6739



MESTRADO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

TECENDO REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

<http://doi.org/10.5212/RevTeiasConhecimento.2026.22983>



Andréa Via Laplechade

*Mestranda em Educação Inclusiva (PROFEI/UNESP)
Professora PEB I da rede municipal de Sorocaba/SP*

avs.laplechade@unesp.br

<https://orcid.org/0000-0001-7853-3083>



<http://lattes.cnpq.br/0564972032649485>



Aline Cordeiro dos Santos

*Mestranda em Educação Inclusiva (PROFEI/UNESP)
Professor da Rede Municipal de Educação de Guapiçu/São Paulo*

cordeiro.santos@unesp.br

<https://orcid.org/0009-0000-7785-7684>



<http://lattes.cnpq.br/4729242359906275>



Maria Candida Soares Del-Masso

*Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP)
Professora da Universidade Estadual Paulista (UNESP)*

del.masso@unesp.br

<http://lattes.cnpq.br/4065117731206061>



<https://orcid.org/0000-0003-2573-437X>



TECENDO REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

RESUMO: Neste artigo, evidenciamos a importância de se debater sobre a educação inclusiva para a promoção dos direitos humanos nos processos educacionais. Caracterizado por ser um estudo quali-quantitativo, descritivo, realizado com discentes do Programa de Pós graduação, mestrado de Educação Inclusiva (PROFEI) na disciplina de 'Princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos'. Abordando a definição de Direitos Humanos e a sua importância para a sociedade. Os estudos partiram da dimensão histórica, sociocultural e política dos Direitos Humanos, a partir de seus princípios e fundamentos. Os resultados encontrados apontaram uma unanimidade entre os participantes de atuação na Educação Básica, inseridos numa diversidade cultural, de pensamentos e de contextos educacionais, ressaltando a importância de formação continuada dos docentes sobre o tema em questão.

Como citar:

LAPLECHADE, A. V. S.; CORDEIRO DOS SANTOS, A. ; DEL-MASSO, M. C. S. . Tecendo reflexões sobre os Princípios dos Direitos Humanos para uma educação inclusiva . **Revista Teias de Conhecimento**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 43–58, 2026. DOI: 10.5212/RevTeiasConhecimento.2026.22983. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/teias/article/view/22983>. Acesso em: 25 abr. 2026.

TECENDO REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Andréa Via Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Candida Soares Del-Masso

Conclui-se a necessidade de se firmar um compromisso sério com práticas baseadas na promoção dos direitos humanos a fim de se construir efetivamente sistemas educacionais inclusivos.

Palavras-chave: Direitos humanos; Formação continuada; Inclusão.

WEAVING REFLECTIONS ON THE PRINCIPLES OF HUMAN RIGHTS FOR INCLUSIVE EDUCATION

ABSTRACT: In this article, we highlight the importance of discussing inclusive education for the promotion of human rights in educational processes. Characterized by qualitative-quantitative, descriptive study, carried out with students from the Postgraduate Program, master's degree in Inclusive Education (PROFEI) in the subject of 'Principles of Inclusive Education in Human Rights'. Addressing the definition of Human Rights and their importance for society. The studies started from the historical, sociocultural and political dimension of Human Rights, based on their principles and foundations. The results found showed unanimity among participants working in Basic Education, inserted in a cultural diversity of thoughts and educational contexts, highlighting the importance of continued training of teachers on the topic in question. The conclusion is that there is a need to make a serious commitment to top practices based on the promotion of human rights to effectively build inclusive educational systems.

Keywords: Human rights; Continuing training; Inclusion.

1. INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos é fruto de um processo histórico de luta pelo reconhecimento e pela garantia da dignidade humana para todas as pessoas. São direitos e liberdades fundamentais independentemente de sua nacionalidade, gênero, origem étnica, raça, religião, orientação sexual, status social, ou quaisquer outras características pessoais. Direitos universais, inalienáveis e indivisíveis, assegurados pelo primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

[...] todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, são dotados de razão e de consciência e devem conviver uns com os outros em espírito de fraternidade - nos indica que a consciência do outro como um igual precisa ser lembrada, reconhecida, afirmada e aperfeiçoada a cada momento de nosso processo de educação [...] (Freire *et al.* 2019, p. 25).

TECENDO REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Andréa Via Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Candida Soares Del-Masso

Para tal, enfatiza-se a necessidade de se incluir no ensino e na educação o respeito aos direitos humanos como prática social libertadora. A partir da década de sessenta surge um movimento de visibilidade e de defesa das pessoas com deficiência. E, segundo Carneiro (2021, p. 8), diante esse cenário emerge a proteção aos direitos e a promoção da autonomia, da autodeterminação, da independência, e a evidência aos obstáculos impostos por barreiras, seja, atitudinais ou arquitetônicas, por preconceitos ou discriminação de qualquer natureza, e a luta pela transformação desses paradigmas.

Nossa nação é considerada a última do hemisfério ocidental a abolir a escravidão, e desde então, continua reproduzindo a lógica colonial, materializando a hierarquia entre trabalho intelectual e manual, seguindo as linhas de classe, raça e gênero. O país é regido sob mecanismos capitalistas reprodutores de desigualdades opressoras, e constitui-se por cinco séculos de exclusão educacional, colonialismo intelectual e religioso (Vasconcelos *et al.*, 2023, p. 16).

Por esses aspectos, sinaliza-se a necessidade de aprofundamento crítico sobre a história do direito num período em que os direitos humanos se encontram em fragilidade jurídica, explicitadas perante as reformas à Constituição da República Federativa do Brasil. Nesse contexto, esse artigo tem como objetivo salientar a importância do debate sobre a educação inclusiva para a promoção dos direitos humanos nos processos educacionais. Logo mais abordaremos um breve marco teórico sobre os princípios dos direitos humanos e suas conexões para uma educação inclusiva, depois será apresentado a trajetória metodológica. Mais adiante a reflexão dos resultados encontrados e por fim, as considerações finais.

TECENDO REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Andréa Via Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Candida Soares Del-Masso

2. CONEXÕES DOS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Os Direitos Humanos, segundo Carneiro (2021, p. 15) são regidos por leis internacionais e nacionais e são defendidos por organizações e apoiadores dos direitos humanos em todo o mundo. Dentre essas legislações, podemos destacar o Sistema Interamericano de Direito Humanos, que detém na Convenção Americana (Pacto de São José da Costa Rica) a sua ferramenta mais importante voltada para a proteção dos Direitos Humanos na América. O Sistema Interamericano de Direito Humanos dispõe de dois órgãos, a Comissão Americana de Direitos Humanos e a Corte, o primeiro tem a atribuição de promover a observância e a defesa dos direitos humanos, e o segundo, de efetuar tarefas jurisdicionais e consultivas.

No âmbito nacional, temos na nossa legislação a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 6º cita a educação como um direito social, bem como a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados como garantia dos Direitos Humanos.

A educação é um tema que abrange importantes discussões, referindo-se ao cenário da educação especial sob uma ótica inclusiva, essas questões vêm fomentando cada vez mais o debate no meio acadêmico. Amparada por documentos internacionais, como a Declaração de Salamanca, de 1994, que reconhece a indispensabilidade e a emergência para viabilização de uma educação para crianças, jovens e adultos com necessidades especiais dentro do sistema regular de ensino. Nessa perspectiva:

[...] escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional (UNESCO, 1994).

TECENDO REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Andréa Via Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Candida Soares Del-Masso

Nesse contexto, os princípios dos Direitos Humanos em Educação Inclusiva são fundamentais para garantir que todas as pessoas, independentemente de suas diferenças, tenham acesso a uma educação de qualidade e inclusiva. Corroborando com uma abordagem de respeito aos direitos humanos e à dignidade de todas as pessoas. Segundo Bezerra (2016, p. 277),

Inclusão escolar de estudantes com deficiência pode desempenhar um papel estratégico na agudização social e escolar, para além do capital. Cabe lembrar que a abertura da escola para todos tende a desencadear, pela via da contradição, processos transformadores.

Evidentemente essa discussão precisa ser levada a todos os espaços de nossa sociedade, porém cabe ao ambiente escolar instituído como um espaço formativo, direcionar o sujeito que se desenvolve por meio de uma participação ativa, impregnada pela diversidade tanto individual como coletiva, podendo contribuir significativamente para a formação das velhas e novas gerações. Essa formação pode ser gerada a partir de novos princípios, valores, habilidades e competências, sob o viés do respeito e do exercício dos direitos humanos mediante a promoção do diálogo, da solidariedade, da cidadania, da equidade e da democracia (Silva; Kamianecy; Casagrande, 2016, p. 10).

Para tal, os sistemas educacionais precisam ser orientados por programas que priorizem a diversidade como característica essencial para formação de todas as pessoas envolvidas. Segundo Ferreira (2013, p. 92) é possível adotar um currículo para a diversidade fundamentado nos direitos humanos, inserido no projeto pedagógico das escolas, através de práticas inovadoras, dinâmicas que propiciem a interação humana numa relação dialógica.

3. TRAJETÓRIA METODOLÓGICA

A presente pesquisa é de natureza descritiva e de abordagem quali-quantitativa realizada com discentes do Programa Pós Graduação nível de mestrado de Educação Inclusiva (PROFEI), na disciplina 'Princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos'. A junção dessas duas abordagens (qualitativa e quantitativa) são complementares para a análise dos dados, conforme Minayo (2003, p.22) “[...] *quando bem trabalhada teórica e praticamente, produz riqueza de informações, aprofundamento e maior fidedignidade interpretativa*”.

O instrumento de coleta de dados foi um questionário composto por perguntas abertas e fechadas. O questionário pode ser definido, segundo Gil (2008, p.121) como a técnica de investigação que objetiva um conjunto de questões para obter informações sobre conhecimentos, opiniões, crenças, interesses, situações vivenciadas e expectativas. A coleta de dados aconteceu entre 11 e 12 de dezembro de 2023, foi encaminhado através de três grupos de WhatsApp dos estudantes de mestrado respectivamente, os grupos: da disciplina, o seminário e de assuntos gerais do PROFEI, junto com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), informando os objetivos, procedimentos e aspectos éticos do estudo, esclarecendo os fins exclusivamente acadêmicos da pesquisa e a garantia da preservação da identidade dos discentes.

O instrumento utilizado para a coleta foi um formulário online (Google Forms), tendo 19 perguntas estruturadas em três eixos: o perfil do estudante do PROFEI; caracterização da área de atuação; e as reflexões sobre os Princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos.

TECENDO REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Andréa Via Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Candida Soares Del-Masso

A amostra não probabilística e intencional foi constituída por 23 discentes matriculados no Curso de Mestrado no segundo semestre que vivenciaram a disciplina Princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos, turma dois e três, sendo que 12 aceitaram participar da pesquisa. Após a aplicação dos questionários, os dados numéricos foram sistematizados no programa Microsoft Excel, resultando em gráficos e tabelas e posteriormente analisados. A tabela abaixo expressa o perfil dos discentes que participaram da pesquisa.

Tabela 1:

Perfil dos discentes participantes da pesquisa.

PERGUNTAS	RESPOSTAS	Nº	%
Sexo Biológico	Feminino	10	83,3
	Masculino	2	16,7
Idade	30 - 35 anos	3	25
	36 - 40 anos	4	33,33
	41- 45 anos	3	25
	46 ou mais anos	2	16,66

TECENDO REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Andréa Via Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Candida Soares Del-Masso

Gênero	Cisgênero	11	92,7
	Não-binário	1	8,33
Etnia/Raça	Branco	7	58,3
	Pardo	4	33,3
	Preto	1	8,33
Estado Civil	Casado	8	66,7
	União Civil	2	16,7
	Divorciado	1	8,3
	Solteiro	1	8,3
Religião	Católico	8	66,7
	Evangélico	2	16,7
	Espírita	1	8,33
	Outra	1	8,33

TECENDO REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Andréa Via Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Candida Soares Del-Masso

Graduação	Letras	4	33,33
	Pedagogia	5	41,66
	Sociologia	1	8,33
	Educação Especial	1	8,33
	Libras	1	8,33

Fonte: Pesquisa autoral.

Os dados do questionário revelam que a maioria (83,3%) dos discentes participantes da pesquisa é do sexo feminino.

A faixa etária de 36 - 40 anos (33,33%) abrange a maior parcela dos discentes, o que indica se tratar de um público basicamente composto por adultos. Que (92,7%) consideram-se cisgêneros, (58,3%) apresentam etnia/raça branca e (66,7%) caracterizam-se pela religião católica. Em relação ao estado civil, o maior quantitativo (66,7%) informou ser casado(a).

Por fim, no que tange à graduação, os discentes, majoritariamente (41,66%), são da pedagogia, mas vale ressaltar que há discentes que são graduados em duas ou mais áreas de conhecimento. E que (100%) dos docentes possuem pelo menos uma pós-graduação em nível *stricto sensu*. A seguir apresentaremos os achados da atuação profissional desses discentes e a verificação das questões abertas via análise de conteúdo, de Bardin (2004) contrastando com a discussão e análise dos dados e informações.

TECENDO REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Andréa Via Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Candida Soares Del-Masso

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

No que tange área de atuação profissional dos discentes do PROFEI, os dados identificaram que (100%) dos participantes atuam na educação básica, sendo (41,7%) Educação Especial, (25%) EJA Anos iniciais (16,7%) EJA Anos finais (8,3%), Educação Bilíngue de Surdos (8,3%), Educação Profissional Tecnológica, isso pode ser analisado que os participantes atuam com educação especial e com grupos que precisam de um atendimento às suas necessidades educacionais especiais, sendo majoritariamente (75%) de redes municipais. Os participantes são estudantes da instituição afiliada ao seu PROFEI (41,66%) UDESC- Universidade Do Estado De Santa Catarina, (25%) UEPG Universidade Estadual De Ponta Grossa, (16,67%) UNESP - Universidade Estadual Paulista Júlio De Mesquita Filho (Presidente Prudente), (8,33%) UEMA- Universidade Estadual Do Maranhão, (8,33%) UFMT - Universidade Federal Do Mato Grosso.

Percebemos uma diversidade e variedades de cultura, pensamentos e contextos educacionais, pois temos oito estados (Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Goiás, Distrito Federal, Maranhão e Piauí) citados na pesquisa onde moram os participantes. Tendo o estado de Santa Catarina (41,67%) maior representatividade em relação aos demais. Isso fica subentendido também que a unidade que os discentes estudam no PROFEI não é no estado na qual moram.

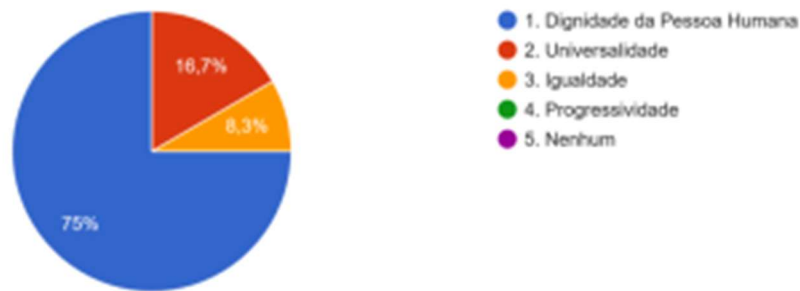
O gráfico que ilustra a primeira questão mostra a percepção que os discentes tinham sobre os princípios antes de iniciar os estudos da disciplina do PROFEI, evidenciando que (75%) conheciam o princípio de dignidade da pessoa humana. Mas, vale ressaltar que (66,7%) apresentavam o nível inicial de conhecimentos sobre os princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos e apenas (16,7%) tinham o nível aprofundado sobre a temática. E que as fontes do conhecimento eram (33,3%)

TECENDO REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Andréa Via Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Candida Soares Del-Masso

pesquisas pessoais.

1. Quais princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos, você tinha conhecimentos?
12 respostas



Já os registros dos dados coletados pela questão aberta foram examinados via análise de conteúdo, de Bardin (2004), constituídos por um conjunto de instrumentos e procedimentos metodológicos cujas técnicas possibilitam a descrição do conteúdo presente na fonte consultada com aspecto qualitativo em um processo interativo que permite fazer inferências de conhecimentos relativos às condições de produção e recepção das palavras. A primeira etapa foi realizada pela organização da coleta das 12 respostas da questão aberta "Qual é a importância dos Direitos Humanos para a construção de uma Educação Inclusiva? Após análise das respostas, avaliou-se que todas as respostas foram validadas para dar continuidade aos nossos estudos. Na segunda etapa, a codificação, analisamos as palavras que apresentavam consonância ao nosso tema de pesquisa dentro das frases coletadas. Na terceira etapa partimos para a categorização, transformando as palavras em categorias por grupos semânticos e as inter-relações entre os autores dos estudos.

- Categoria 1: Princípios e fundamentos dos Direitos Humanos para Educação Inclusiva.

TECENDO REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Andréa Via Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Candida Soares Del-Masso

Os estudantes entenderam que os princípios e fundamentos dos Direitos Humanos precisam ser efetivados nos espaços escolares para que de fato se construa uma educação inclusiva. Pautados por documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e nacionais como a Constituição Federal do Brasil (1988), a educação é parte de um procedimento e desenvolvimento integral da vida do estudante. No mais,

[...] a educação escolar cumpre um importante papel formativo das novas gerações. No rol das atribuições da escola está a formação cultural, científica e tecnológica [...] a formação desta cultura, na escola, implica criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem dos valores essenciais da democracia, do diálogo e da cidadania (Silva; Kamianecky; Casagrande, 2016, p. 21).

Portanto, nada mais justo e democrático se pautar nos princípios e fundamentos dos Direitos Humanos para educar novos cidadãos numa perspectiva inclusiva.

- Categoria 2: História da luta para efetivação e cumprimento da legislação e o desenvolvimento do acesso à permanência às pessoas com necessidades especiais.

Quando nos referimos sobre o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência clarificamos que esses aspectos estão avançando em relação as lutas pelo direito à educação, porém quanto forma de garantia do aprendizado continua sendo excludente. Pois é necessário considerar outros fatores, como a qualidade e a garantia desse aprendizado em consonância à uma verdadeira efetivação desse ensino. Segundo Bezerra, (2016, p. 283):

A concretização dessa escola, pública, gratuita, unitária, capaz de atender a todos os estudantes, conforme suas necessidades educacionais, e de responder às novas demandas didáticos pedagógicas que lhe são postas,

TECENDO REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Andréa Via Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Candida Soares Del-Masso

como instituição formal de ensino, haverá, portanto, de ser consequência de esforços efetivos.

Essa participação coletiva foi outra característica importante pontuada pelos mestrandos para a prática pedagógica durante a aplicação do seminário. Coletividade que precisa ser inserida nos projetos políticos, no currículo, nos recursos e na formação continuada dos docentes, afetando também a formação inicial.

- Categoria 3: O currículo na educação para formação de uma sociedade justa.

A necessidade de construir um currículo que contemple a diversidade perante às diferenças individuais de cada ser foi encontrada como um desafio, pois de acordo com Ferreira, (2014, p. 74) *“este debate insere-se em um contexto educacional de construção de escolas que não foram pensadas para serem ‘escolas para todos’, mas escolas para poucos”* [...], ou seja, numa perspectiva inclusiva, o currículo deve ser problematizado e pensado para todas as pessoas, incluindo todas as especificidades que abarcam a inclusão, desde as crianças, jovens, adultos e idosos, as pessoas com deficiência, os negros, os indígenas, os quilombolas, os ribeirinhas, os imigrantes, a comunidade LGBTQIAPN+, e outros.

Partindo dessa reflexão perguntamos aos discentes quais são as boas práticas pedagógicas respeitando os princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos que possam ser valorizadas em um currículo para a diversidade, conforme o gráfico

TECENDO REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Andréa Via Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Candida Soares Del-Masso

abaixo.

Os dados revelam que os princípios de respeito às diferenças (41,7%) corroboram com boas práticas sendo fundamentais para construção de uma escola inclusiva. De acordo com Bezerra, (2016, p. 281) “há que se objetivar uma proposta

4. Quais são as boas práticas pedagógicas que podem ser valorizadas em um currículo para a diversidade respeitando os princípios da Educação Inclusiva em Direitos Humanos?
12 respostas



educacional coerente, abrangendo todas as situações educacionais vivenciadas pelos estudantes, a fim de que se vislumbre, com o desenrolar do processo pedagógico, uma prática docente democrática”. Ou seja, uma prática pautada numa competência teórica-prática, com intuito de fomentar uma ação comprometida ao pleno desenvolvimento dos estudantes com deficiência. Unindo formação técnica, especializada, sem perder de vista o foco na função pedagógica da escola, repensando a formação do pedagogo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo situamos a definição de Direitos Humanos e a sua importância para a sociedade, os princípios da Educação Inclusiva e sua relação com os Direitos Humanos e a necessidade de práticas educacionais inclusivas para a promoção dos Direitos Humanos numa perspectiva histórica, sociocultural e política dos Direitos Humanos, a partir dos princípios e fundamentos para construção de uma escola inclusiva, norteados por documentos de fontes primárias, no âmbito internacional a Declaração de Salamanca (1994) e a linha de ação sobre necessidades educativas

TECENDO REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Andréa Via Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Candida Soares Del-Masso

especiais, e, pelos marcos legais da legislação brasileira o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A importância de se debater no meio acadêmico questões pertinentes às práticas pedagógicas, associadas ao currículo, e especificamente, aos estudos sobre os princípios e fundamentos em Direitos Humanos, a fim de se construir uma educação inclusiva abarcando todas as pessoas, dentro de cada especificidade e singularidade que a diversidade nos proporciona, respeitando cada diferença em suas subjetividades. Há sim, uma pedagogia de possibilidades que pode ser trabalhada nos espaços escolares, pois a discussão já foi lançada, cabe a nós lutarmos por sua efetiva concretização.

6. REFERÊNCIAS

- BEZERRA, G. F. Preparando a primavera: contribuições preliminares para uma crítica superadora à pedagogia da inclusão. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, nº 68, p. 272287, jun. 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/312665565_Preparando_a_primavera_Contribuicoes_preliminares_para_uma_critica_superadora_a_pedagogia_da_inclusao . Acesso em 20 out 2023.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2006**. (Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file> . Acesso em: 06 dez. 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 dez. 2023.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em:

TECENDO REFLEXÕES SOBRE OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Andréa Via Laplechade, Aline Cordeiro dos Santos e Maria Candida Soares Del-Masso

http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em 06 dez. 2023.

CARNEIRO, F. **A proteção internacional dos direitos humanos:** um estudo sobre a inclusão social da pessoa com deficiência. Disponível em: <https://periodicosfacesf.com.br/index.php/Legalislux/article/view/223/57> . Acesso em 20 out 2023.

FERREIRA, W. **Pedagogia das possibilidades:** é possível um currículo para a diversidade nas escolas brasileiras? Cadernos CENPEC, v. 3, n. 2, p.73-98, 2013. Disponível em: <https://cadernos.cenpec.org.br/cadernos/index.php/cadernos/article/view/230/255> . Acesso em 20 out 2023.

FREIRE, Ana Maria Araújo; MENDONÇA, Erasto Fortes. **Direitos Humanos e educação libertadora:** gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo/Paulo Freire; organização e notas. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa Social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2003.

SILVA, A; KAMIANECKY, M. e CASAGRANDE, C. **Educação e direitos humanos:** uma reflexão a partir da escola. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5754681.pdf> . Acesso em 20 out 2023.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** Brasília: CORDE, 1994. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> . Acesso em 27 jul. 2023.

VASCONCELOS, Joana Salém; MENDES, Maíra Tavares; MUSSI, Daniela. **Paulo Freire e a educação popular:** esperar em tempos de barbárie. São Paulo: Elefante, 2023.